



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada JAQUELINE CASSOL

**MPV 905**  
**00057**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Acrescenta ao art. 2º, da MPV 905/2019, os parágrafos 5º e 6º.”

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescenta no art. 2º, da Medida Provisória nº 905, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Acrescente-se a MPV 905/2019, em seu art. 2º, os parágrafos 5º e 6º, que contaram com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*(Omissis)*

Parágrafo 5º As empresas com mais de dez funcionários, ficam obrigadas a contratar pelo menos 1 empregado, portador de necessidades especiais, na modalidade de contrato de trabalho verde e amarelo, não incidindo no limite previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 6º Para garantir a eficácia do disposto no parágrafo anterior, ficam obrigadas as empresas contratantes a darem ampla divulgação por pelo menos três meios distintos de comunicação, de grande notoriedade na circunscrição da contratante”

### **JUSTIFICATIVA**

É imperioso mormente em um país como o nosso, que é dotado da mais extrema diversidade, instituir ferramentas que garantam a inclusão social, mormente daqueles que tenham nascido





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

portando necessidades especiais, com fins a prestigiar o princípio/direito da isonomia, previsto em nosso art. 5, da CF/88. Deste modo, com as ferramentas aqui propostas, temos que com toda a certeza promoveremos maior igualdade e inclusão social.

Sala das Comissões,        de        de 2019.

**Deputada Jaqueline Cassol**  
**PP/RO**



CD/19572.82424-64